

**Mesa da Assembleia Geral**  
**Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira**

A Mesa da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira, torna público, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 20º do Compromisso, e após consulta informal ao Sr. Provedor, dada a ausência de regulamento eleitoral, determinou normas que visam organizar o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira, com base nos princípios da igualdade, transparência, publicidade e funcionamento democrático dos seus órgãos, em benefício de todos os irmãos que, no uso dos seus direitos compromissórios, queiram apresentar lista aos órgãos sociais no próximo ato eleitoral a realizar no dia 13 de dezembro de 2020. O ato eleitoral deve ainda ser organizado cumprindo-se todas as normas emanadas da Direção Geral de Saúde, relativas à COVID-19. Assim,

1- Para o ato eleitoral, têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os Irmãos com, pelo menos um dois anos de inscrição à data da eleição, que se encontrem no uso de todos os direitos civis, e apresentem as quotizações regularizadas até ao dia 23 de novembro de 2020.

1.2. - Não possuem capacidade eleitoral ativa os Irmãos que mantenham com a Misericórdia qualquer pleito judicial.

1.3. - Cada Irmão eleitor tem direito a um voto, sem prejuízo do voto por representação.

1.4. - Os cadernos eleitorais provisórios, depois de aprovados pela Mesa Administrativa, devem ser afixados e publicados, na sede da Irmandade e no seu sítio da internet, no dia 30 de novembro de 2020, concedendo-se aos Irmãos, um prazo de 4 dias para apresentarem reclamações.

1.5 - Findo o prazo referido no número anterior, caso haja reclamações, deve a Mesa Administrativa proferir decisão sobre as mesmas, no prazo de dois dias, dela cabendo recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia, que deverá ser decidido em dois dias.

1.6 - Decididas as reclamações e ou recursos, devem os cadernos eleitorais definitivos ser publicados na sede da Irmandade e no seu sítio da internet no dia 9 de dezembro de 2020.

2 - Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral, em sessão ordinária, a ocorrer no dia 13 de dezembro de 2020, convocada exclusivamente para o efeito, que deve funcionar entre as 10.00h e as 16.00h, para evitar aglomerados de Irmãos.

2.1 - A Assembleia geral deve ser convocada nos termos e pela forma estabelecida no compromisso.

3. - As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia, durante o período de expediente, até ao dia 07 de dezembro de 2020, contra comprovativo.

3.1 - Cada lista candidata deve conter o número de elementos (efetivos e suplentes) para cada órgão, no pleno gozo dos seus direitos, sendo que o signatário e candidato a provedor ou seu representante deve indicar, por escrito, o contacto telefónico, endereço eletrónico e morada onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.

3.2 - Só vão ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.

3.3 - Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se não detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, o Presidente da Mesa notificara, no prazo de 2 (dois) dias, o primeiro signatário da lista ou o seu mandatário para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, devendo as alterações a que haja lugar ser formalizadas nos serviços administrativos da Misericórdia.

3.4 - Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando despacho de rejeição.

3.5 - Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Mesa da Assembleia lavrara despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até 6 (seis) dias antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede da Misericórdia e no sítio da internet.

3.6 - No prazo de 2 (dois) dias após a afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.

3.7 – O Presidente da Mesa da Assembleia proferirá pronúncia sobre as reclamações protestos ou dúvidas será efetuada no prazo, no prazo de 2 (dois) dias, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante, cabendo aos serviços administrativos afixar de imediato as listas corrigidas em substituição das anteriores.

3.8 - Depois da pronúncia sobre as reclamações o Presidente da Mesa da Assembleia notificará os primeiros signatários das listas concorrentes para se proceder ao sorteio das letras a atribuir a cada lista.

3.9 - Além da faculdade prevista no ponto 3.6 todo o Irmão eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos por forma escrita e sucinta.

4. - Declarada e constituída a Assembleia Geral em corpo eleitoral, a mesma funcionará em sistema de urna de voto, dispondo cada Irmão de um voto, sem prejuízo da representação admitida nos termos do compromisso.

4.1- As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos.

4.2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.

4.3 - Para o efeito, participara em todas as fases do ato eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.

4.4 Servirão de escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos eleitores.

5 - Os boletins de voto em estilo uniforme devem conter a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra “A”, contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efetuar a sua escolha.

5.1-Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

6 - Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de trabalhadores da Misericórdia credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar tantos Irmãos quantos o número de cabines de voto existentes.

6.1- Após identificar-se, a cada Irmão eleitor será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha, sem prejuízo da representação admitida nos termos do compromisso.

6.2 - O Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de voto, que descarregará o nome do votante no caderno eleitoral.

7- O voto em representação apenas será admitido, nos seguintes termos:

a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;

b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;

c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, nos termos do ponto 6.1, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação na votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado com termo de autenticação, dispensando-se qualquer outra formalidade.

7.1- Não será admitido o voto por correspondência por não se encontrar regulamentado.

8 - Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.

8.1- Serão considerados votos válidos aqueles cujo boletim de voto contenha uma cruz num único quadrado destinado a identificar a lista.

8.2 - Serão considerados votos nulos os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados.

8.3 - Serão considerados votos em branco aqueles cujo boletim não contenha qualquer tipo de escrita ou cruz.

8.4 - Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam-me uma nota com o resultado, a qual será por mim rubricada.

8.5 - Considera-se eleita a lista candidata que tenha obtido o maior número de votos.

8.6 - Verificado empate entre duas listas mais votadas, haverá lugar a novo ato eleitoral.

9 - Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia proclamara eleita a lista vencedora, e mandara afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, o resultado das eleições.

9.1- Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respetiva ata, que deve conter: Nome dos membros da mesa e representantes da candidatura; Eventuais reclamações e protestos; Deliberações tomadas; O número de Irmãos eleitores e aqueles que exerceram direito de voto; O número de votos obtido por cada lista. O número de votos brancos e nulos.

9.2 – A Ata da eleição será ainda comunicado ao Ordinário Diocesano e à União das Misericórdias Portuguesas, antes da tomada de posse dos membros eleitos.

9.3 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades verificadas no decorrer do ato eleitoral, o qual deve me deve ser dirigido nos 3 (três) dias seguintes ao encerramento da Assembleia.

9.4 - A Mesa da Assembleia decidirá sobre os eventuais recursos interpostos no prazo de 2 (dois) dias e desta decisão cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

9.5 - As dúvidas sobre a aplicação do presente despacho suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respetivo Compromisso e na legislação aplicável.

Aguiar da Beira, 23 de novembro de 2020,

A Mesa da Assembleia Geral